



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI Nº 567/2022**

**CRIA GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE  
TÉCNICA PARA ÁREA DA ENFERMAGEM NO  
MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELOMAR ROCHA KOLOGESKI**, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barão do Triunfo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada Gratificação de Responsabilidade Técnica para a área de Enfermagem no quadro de Servidores do Município de Barão do Triunfo.

**Art. 2º** - Será concedida uma gratificação ao servidor do Quadro Efetivo do Município, que for designado para exercer as funções de Responsável Técnico na área da Enfermagem.

**Art. 3º** - O valor da Gratificação prevista no Art. 1º, desta Lei, será aquele correspondente ao nível '2" do Quadro dos Servidores Públicos Municipais Barão do Triunfo o qual deverá ser reajustado na mesma data e no mesmo índice, na data em que for concedida a reposição salarial anual aos Servidores Municipais.

**Art. 4º** - São atribuições do enfermeiro RT:

I - Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;

II - Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na empresa/instituição, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças,

**Av. Tassinari Cesare, nº 476, centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000**

**Site: [baraodotriunfo.rs.gov.br](http://baraodotriunfo.rs.gov.br) Fone: (51) 3650-1143**

**E-mail: [prefeiturabaraodotriunfo@baraodotriunfo.rs.gov.br](mailto:prefeiturabaraodotriunfo@baraodotriunfo.rs.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, pelo Conselho Regional de Enfermagem;

III - Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução vigente do Cofen informando, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem;

IV - Informar, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:

- a) ausência de enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento da empresa/instituição;
- b) profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem;
- c) profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino em situação irregular, inclusive quanto à inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastado por impedimento legal;
- d) pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na empresa/instituição/ensino;
- e) profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro;

V Intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem;

VI - Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia.

VII - Manter a CRT em local visível ao público, observando o prazo de validade;

VIII - Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;

IX - Elaborar, implantar elou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- X - Instituir e programar o funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem, quando couber, de acordo com as normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;
- XI - Colaborar com as atividades da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH), Serviço de Educação Continuada e demais comissões instituídas na empresa/instituição;
- XII - Zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Enfermagem;
- XIII Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos;
- XIV - Responsabilizar-se pela implantação/implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme legislação vigente;
- XV - Observar as normas da NR 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem;
- XVI - Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87;
- XVII - Garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes;
- XVIII - Garantir que o estágio curricular obrigatório e o não obrigatório sejam realizados, somente, sob supervisão do professor orientador da instituição de ensino e enfermeiro da instituição cedente do campo de estágio, respectivamente, e em conformidade a legislação vigente;
- XIX - Participar do processo de seleção de pessoal, seja em instituição pública, privada ou filantrópica, observando o disposto na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, e as normas regimentais da instituição;
- XX - Comunicar ao Coren quando impedido de cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a legislação do Exercício Profissional, atos normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, comprovando documentalmente ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e os responsáveis pelo impedimento;
- XXI — Promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem;

- XXII — Caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de Diagnóstico Situacional e conseqüente Plano de Trabalho que deverão ser apresentados à Secretaria Municipal da saúde e encaminhados ao Coren-RS no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua efetivação como Responsável Técnico e posteriormente a cada renovação da CRT; XXIII — Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde do Município em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem.

**Art.5°** - A designação do profissional enfermeiro para ocupar a responsabilidade técnica se dará através de portaria do Chefe do Poder Executivo sendo que o mesmo poderá vir a ser substituído pelo interesse da Administração ou a pedido mediante expressa comunicação com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

**Art. 6°** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Barão do Triunfo, 21 de dezembro de 2022.

Elomar Rocha Kologeski  
Prefeito Municipal